

RESOLUÇÃO Nº 01/2006 - CSJEs

**Publicada no Diário da Justiça nº 7069 de 02 de março de 2006.
Protocolo nº 29771/2006**

O Conselho de Supervisão, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a necessidade de retificação da Resolução nº 1/2005-CSJEs,

RESOLVE:

Art.1º - O caput e a alínea "a" do art.15 da Resolução 1/2005-CSJEs passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.15- Nos termos do Decreto Judiciário nº 560/05, a Taxa Judiciária será cobrada na seguinte proporção:

a) R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos) nas causas de valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.2º - Os parágrafos 1º e 2º do art.21 da Resolução nº 1/2005-CSJEs passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - O caput do art.34 da Resolução 1/2005-CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.34 – Nos casos de ação penal privada haverá a incidência da taxa judiciária (artigo 2º,"g", do Decreto Estadual nº 962/32), no valor de R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos), em conformidade com o disposto nos artigos 1º, "a", e 3º da Lei Estadual 12.821/99 e no Decreto Judiciário nº 560/05.

Art.4º - O caput e o parágrafo 1º do art.36 da Resolução nº 1/2005-CSJEs passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.36 – O preparo de que trata este Capítulo deverá ser feito e comprovado dentro do prazo recursal, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 82 da Lei Federal nº 9.099/95.

§1º - A responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como pela sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente."

Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2006.

DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente